



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Maria Amélia Bezerra		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Adriana Salustiano dos Santos		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99371573-7	PARECER Nº 0096/2000	APROVADO EM: 23.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 99371573-7, a diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Maria Amélia Bezerra, de Juazeiro do Norte-Ce, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Adriana Salustiano dos Santos, por haver concluído o ensino fundamental naquela Escola, sem haver estudado Educação Artística.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Educação Artística tornou-se obrigatória, no ensino fundamental, como disciplina, a partir da Lei Nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Dantes, nas séries finais do ensino fundamental, poderia compor a área de Comunicação e Expressão com a disciplina Português.

É o que este Conselho tem resolvido em casos análogos, estando, portanto, regularizada a vida escolar da aluna.

III – VOTO DO RELATOR

Pela regularização da vida escolar da aluna Adriana Salustiano dos Santos fazendo-se menção deste Parecer em seu histórico escolar.

IV – CONCLUSÃO

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2.000.

PARECER Nº 0096/2000
SPU Nº 99371573-7
APROVADO EM: 23.02.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC